



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a fim de incluir as despesas com aquisição de medicamentos de uso contínuo ou de alto custo para o tratamento do transtorno do espectro autista entre as deduções autorizadas para fins de base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a fim de incluir as despesas com aquisição de medicamentos de uso contínuo ou de alto custo para o tratamento do transtorno do espectro autista entre as deduções autorizadas para fins de base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF).

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

.....

II -

.....

k) às despesas com a aquisição de medicamentos de uso contínuo ou de alto custo para o tratamento do transtorno do espectro autista.

.....

§ 5º No caso das despesas com medicamentos de uso contínuo ou de alto custo, previstas na alínea k do inciso II do *caput* deste



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

artigo, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.”(NR)

Art. 3º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do *caput* do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará os projetos de lei orçamentária apresentados após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for cumprido o disposto no seu art. 3º;

II - pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for cumprido o disposto no seu art. 3º, quanto à alínea *k* do inciso II do *caput* e o § 5º do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 821/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.939, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a fim de incluir as despesas com aquisição de medicamentos de uso contínuo ou de alto custo para o tratamento do transtorno do espectro autista entre as deduções autorizadas para fins de base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF)”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2025 11:58:44.710 - Mesa

DOC n.1803/2025

